



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 06/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E A EMPRESA ORLANDO ANDRADE  
SANTOS-ME.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça Matriz nº467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por sua Secretária Municipal, a Senhora **MICHELE CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, CNPF nº 072.953.315-81 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ORLANDO ANDRADE SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.471.377/0001-21, com sede na Rua Thiago Calumby Lima, nº 44, Residencial Villa Real, CEP. 49.300-00, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **Orlando Andrade Santos**, brasileiro, portador do R. G. nº 2036270 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 046.804.705-00, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 02/2022, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Japoatã, Estado de Sergipe, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços da Contratada, que integram este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pela prestação dos serviços descritos no Projeto Básico a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da contratada em anexo.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais da prestação de dos serviços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

- I.** Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
- II.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- III.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- IV.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- V.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- VI - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**
- VII -** No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- VIII -** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 08(oito) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, com fulcro no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta de Preços e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

- Disponibilizar 01 (um) profissional de comunicação: função de redator/social mídia (Jornalista formado em comunicação social); função designer gráfico (com formação superior e/ou técnica) para prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de Japoatã.

- Disponibilizar 01(um) profissional de comunicação, função de redator/social mídia (jornalista formado), função designer gráfico (com formação superior/ou técnica)para prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal de Japoatã.
- Organização da cobertura de eventos ligados à administração municipal;
- Produção de matérias para a imprensa, identificando para quais veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica;
- Atualização da página oficial do Município na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços da Prefeitura;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes da administração;
- Gerenciamento de crise, buscando facilitar o acesso da imprensa às informações claras e verdadeiras sobre cada situação gerada;
- Acompanhamento dos gestores municipais em reuniões de trabalho no município ou fora dele, desde que convocado;
- Elaboração de relatório mensal das ações.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **III - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

#### **3.1. Do profissional com função de redator/social mídia/jornalista**

- a) Promover o relacionamento entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação; cobrir matérias e fazer reportagem destinada aos públicos internos e externo;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL perante a sociedade;
- c) Assessorar os gestores públicos integrantes da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- j) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;
- l) Republicar no perfil oficial no Facebook e Instagram os posts produzidos numa linguagem própria de Mídia Social;
- m) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- n) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;

#### **3.2. – Do designer gráfico**

- a) Responsabilizar-se pela programação visual atendendo às demandas elencadas;
- b) Produzir *full banners*; GIFs para veiculação nos perfis oficiais no Facebook e Instagram;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 8 – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

**PROJETO ATIVIDADE:** 2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39– Outros Serviços Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 1500 – Recursos Próprio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

#### **5.1. – Da Contratante**

- 7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;
- 7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- 7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

#### **5.2. – Da Contratada**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) Acompanhar o dia-a-dia da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:

b.1.1 – Um redator/social mídia;

b.1.2 – Um designer gráfico.

b.2 – Transporte para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços.

c) Os profissionais redator/social mídia e designer gráfico ficarão à disposição para a execução das suas funções, sejam presenciais ou remotas;

d) A CONTRATADA também colocará à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o profissional durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente à contratada, amigável ou judicialmente.

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**V** – A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Licitação de Licitação nº 02/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem a Comarca do município de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã (SE), 03 de Janeiro de 2022.


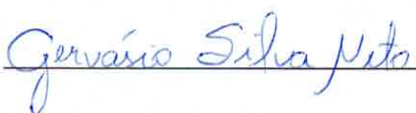
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
Contratante

  
**Michele Cristina Dos Santos**  
Secretaria Municipal

**ORLANDO ANDRADE SANTOS-ME**  
Contratada

  
**Orlando Andrade Santos**  
Titular Administrador

TESTEMUNHAS:

1.  CNPF/MF 019.685.525-02
2.  CNPF/MF 044.300.735-70